

CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 01-02-2016 - arquivada na JUCEMG em 26-02-2016, sob o nº 31300114031 - e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE realizada em 30-06-2016.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **Cemig Geração Sul S.A.** é uma sociedade anônima, subsidiária integral, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1200, 9º andar, Ala B2, Parte 5, Santo Agostinho, CEP 30190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a produção e a comercialização de energia elétrica, como concessionária de serviços públicos, mediante a exploração das Usinas Hidrelétricas de Coronel Domiciano, Marmelos, Joasal, Paciência e Piau, bem como o exercício de atividade de comercialização de energia elétrica no mercado livre de negociação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$148.146.505,39 (cento e quarenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos), representado por 148.146.505 (cento e quarenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentas e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da lei.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Presidente eleito em plenário e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) aprovar o plano de investimento e o orçamento anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões; e,
- e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Administração e Representação da Sociedade**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 11 - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do caput deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente ou o Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 12 - Os Diretores serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os documentos da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente e um Diretor.

Artigo 15 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura do Diretor Presidente e outro Diretor, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 16 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Competências e Atribuições da Diretoria

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) elaboração do plano de organização da Sociedade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) aprovação do quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
- c) autorização prévia de contratos e atos jurídicos em geral;
- d) autorizar a alienação de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- e) aprovar os empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Sociedade, observado o plano de investimentos e o orçamento anual deliberados pela Assembleia Geral;
- f) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País; e,
- g) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - Não sendo obtida a unanimidade nas deliberações da Diretoria Executiva, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18 - Compete aos Diretores:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Capítulo IV do presente Estatuto Social; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

II - Aos demais Diretores compete dirigir as atividades de produção, operação, comercialização e finanças, conforme definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Artigo 19 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelo acionista, na forma da lei.

Parágrafo Único - Quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos**

Artigo 20 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 21 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados, e caso não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 22 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 23 - A Sociedade assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 24 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.